



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021. Ementa
"autoriza Poder Executivo a conceder incentivos fiscais
às empresas mais impactadas pela pandemia da COVID-
19 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto Complementar de Lei nº 003/2021, que tem por objetivo **conceder incentivos fiscais às empresas mais impactadas pela pandemia da COVID-19.**

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, tramitou na C.C.J, onde recebeu parecer favorável.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

VOTO DO RELATOR

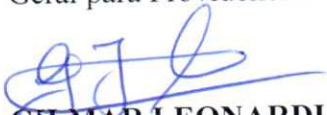
Pela **admissibilidade da proposição.**

PARECER DA COMISSÃO:

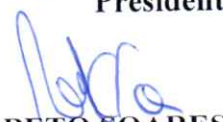
Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.


GILMAR LEONARDI
Presidente


PROFESSOR VALDIR COSTA
Relator


BETO SOARES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo, sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, bem como não há óbices quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

É certo que estamos em um estado de excepcional onde todos devem fazer sua dose de sacrifício em atendimento ao bem maior e geral, qual seja, a higidez da economia do município. A higidez da economia do município, certamente, passa pelo enfrentamento das questões atinentes ao comércio local, ao funcionamento de empresas e programas para assegurar que as pessoas jurídicas sejam preservadas, para que passem por este período sem outras dificuldades que não as da própria pandemia.

Pois bem, entendo que é função do Governo Municipal, adotar todas as medidas necessárias a preservar as empresas e com isso preservar empregos e renda.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 19 de abril de 2021.


PROFESSOR VALDIR COSTA

Relator